

RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO DOS IMPACTOS DO COVID-19 NO RELATO FINANCEIRO DAS EMPRESAS E ENTIDADES EM SNC DOS EXERCÍCIOS QUE ENCERRAM APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Como referido na Recomendação da CNC de 1 de Abril de 2020, o surto do Covid-19 foi classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020 e alastrou também ao nosso País onde foi declarado o Estado de Emergência em 18 de Março de 2020. Uma vez que este surto tem impacto social e económico muito significativo, gerando um elevado grau de incerteza para as empresas e entidades, as implicações no relato financeiro podem também ser muito significativas, com efeitos que dependem da realidade de cada empresa e entidade.

Nestas relevantes circunstâncias, na preparação das demonstrações financeiras dos exercícios que encerram após 31 de Dezembro de 2019, vem a CNC recomendar que:

1) Embora o surto seja geralmente considerado como um acontecimento após a data do balanço de 31 de dezembro de 2019 que não dá lugar a ajustamentos, já à medida que progredimos em 2020, mais informações são reveladas sobre a escala e o impacto deste surto, é necessário ter um maior grau de julgamento ao identificar as condições nas datas dos balanços posteriores a 2019 (mas até 11 de março de 2020) e, portanto, ao avaliar se os respetivos desenvolvimentos são acontecimentos após a data do balanço que dão ou não dão lugar a ajustamentos;

2) Nas demonstrações financeiras com data de fecho posterior 31 de dezembro de 2019, as empresas e entidades deverão rever, com base em toda a informação disponível e para efeito de ajustamento e/ou de divulgação, além da continuidade das suas operações no âmbito da avaliação do respetivo pressuposto, todas as áreas das contas sujeitas a julgamento e incerteza de estimativa, incluindo, por exemplo: Mensurações ao justo valor; Imparidades de ativos; Avaliação das perdas esperadas nos créditos; Mensuração e reconhecimento do rédito; Contabilidade de cobertura; e Requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras. Devem merecer também especial consideração os impactos do surto relacionados com: Incumprimentos contratuais; Contratos onerosos; e Planos de reestruturação.